

ANEXO II DA ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 373/2026 - CSDP, de 15 de maio de 2026

Altera a Resolução nº 208/2020-CSDP, de 13 de março de 2020, para instituir requisitos de comprovação de gastos com assistência à saúde como condição para a concessão e a manutenção do auxílio-saúde dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os requisitos de comprovação de gastos com assistência à saúde como condição para a concessão e a manutenção do auxílio-saúde, conferindo maior transparência e controle ao benefício;

CONSIDERANDO os parâmetros adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte na Resolução nº 027/2023-TCE, de 07 de dezembro de 2023, especialmente no tocante às obrigações dos beneficiários e ao controle periódico do benefício;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 208/2020-CSDP, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A e 2º-B, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Para a concessão e manutenção do auxílio-saúde, o membro ou servidor deverá comprovar vínculo ativo com plano ou seguro privado de assistência à saúde e, anualmente, no prazo fixado por portaria do Defensor Público-Geral do Estado, renovar essa comprovação perante a Coordenadoria de Recursos Humanos, bem como sempre que solicitado por essa unidade administrativa.

§ 1º Presume-se comprovada a vinculação com assistência à saúde dos membros e servidores cujos planos ou seguros privados de saúde sejam regularmente descontados em folha de pagamento, dispensando-se, nesses casos, a apresentação periódica de documentos.

§ 2º São obrigações dos beneficiários do auxílio-saúde:

I – comunicar imediatamente à Coordenadoria de Recursos Humanos a rescisão do contrato de plano ou seguro privado de assistência à saúde;

II – comunicar imediatamente à Coordenadoria de Recursos Humanos o superveniente não preenchimento de quaisquer dos requisitos necessários à percepção do benefício; e

III – prestar contas nos prazos e nas condições estabelecidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo implicará a suspensão do pagamento do auxílio-saúde, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da restituição de valores indevidamente percebidos.

§ 4º É vedada a percepção do auxílio-saúde pelo membro ou servidor que:

I – perceba benefício congênere custeado por outro órgão ou entidade da Administração Pública; ou

II – figure como titular ou dependente em plano privado de assistência à saúde custeado integralmente com recursos públicos.

Art. 2º-B. O Defensor Público-Geral do Estado poderá expedir portaria para regulamentar os procedimentos internos relativos à apresentação, ao protocolo e à análise dos documentos comprobatórios previstos nesta Resolução, inclusive mediante instituição de formulários padronizados."

Art. 2º Os membros e servidores que atualmente percebam o auxílio-saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução, para realizar a comprovação inicial perante a Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos do art. 2º-A

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput implicará a suspensão automática do benefício a partir do mês subsequente ao término do prazo, até a regularização da situação pelo beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2026.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

Presidente do Conselho Superior
Membro Nato

BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

ERIKA KARINA PATRICIO DE SOUZA

Defensora Pública do Estado
Membro Eleito

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES

Defensor Público do Estado
Membro Eleito

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO

Defensor Público do Estado
Membro Eleito